



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Eduvale Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda. – EPP			UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 67, de 27 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande (FCHVRG), com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo.			
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi			
PROCESSO Nº: 23000.006744/2021-76			
PARECER CNE/CES Nº: 615/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021	

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.006744/2021-76, do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 67, de 27 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande (FCHVRG), com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo.

Histórico

Disponho abaixo um histórico das ações da SERES vinculadas ao processo de supervisão, bem como das correspondentes defesas da Instituição de Educação Superior (IES) e, por fim, a análise do recurso da IES.

A Nota Técnica nº 101/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, instala o processo de supervisão sancionadora na IES, com as principais considerações indicadas abaixo:

[...]

1. A Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG (cód. 831), mantida pela Eduvale Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda - EPP, CNPJ 54.010.061/0001-69, situada na Avenida Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, nº 1.200, Distr. Ind. Alvaro Britto, Olímpia/SP, CEP 15406-255, e-mail: secretariageral@eduvale.br. Foi credenciada pelo Decreto nº 99.118, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de março de 1990, e recredenciada pela Portaria nº 790, publicada no DOU em 10 de agosto de 2015, pelo prazo máximo de três anos.

2. O processo de recredenciamento e-MEC nº 202100441 foi aberto em pela Instituição de Ensino Superior - IES, mas foi cancelado por falta de pagamento da taxa (SEI 2552401).

[...]

3. Trata-se de instauração de Processo de Supervisão, de ofício, conforme o art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, perante as IESs com ato institucional vencido.

4. Em atenção a publicação da Portaria SERES nº 541 (SEI 2555921), de 26 de novembro de 2020, publicada no DOU dia 27 de novembro de 2020, que dispôs sobre providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos.

5. Do não cumprimento das providências determinadas através da Portaria SERES nº 596 (SEI 2555926), de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU no dia 11 de dezembro de 2020 nos artigos 2º e 4º, visando o saneamento da deficiência pela IES com irregularidade administrativa do ato institucional vencido;

6. O exaurimento de validade do ato autorizativo institucional sem a existência de processo regulatório para a sua renovação em trâmite no sistema e-MEC, configura ausência de protocolo de recredenciamento no prazo, nos termos do art. 72, IX, do Decreto nº 9.235, de 2017.

[...]

9. Identificadas situações de vencimento do ato autorizativo de instituições de educação superior, sem a adoção de providências para a sua renovação, o MEC, consideradas suas atribuições e os mandamentos legais de garantia da qualidade e de pleno atendimento das condições de regularidade da educação superior, deve adotar as providências necessárias de supervisão no sentido de apurar as inconformidades, conforme dispõe o art. 72, IX, do Decreto nº 9.235, de 2017.

[...]

14. Na presente análise, diante da irregularidade administrativa configurada pelo ato institucional vencido e mediante ao não pagamento da taxa para que fosse dado sequência ao tratamento do processo e-MEC nº 202100441, com vistas a atender ao saneamento oportunizado pela Portaria SERES nº 596, a legislação determina a abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.235, de 2017

Desta forma, a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica - CGSE/DISUP/SERES sugere à SERES que emita Portaria em face da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande (FCHVRG), determinando a instauração de Procedimento Sancionador perante a IES.

Nota Técnica nº 145/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES

[...]

6. A Portaria nº 596 (SEI nº 2535846), publicada em 11/12/2020, estabeleceu o Calendário Extraordinário de abertura do protocolo para a regularização das IESs em situação de irregularidade administrativa constante dos anexos I e II, da Portaria nº 541, de 26/11/2020.

7. Neste Processo de Supervisão, consta um e-mail (SEI nº 2552401), datado de 08/02/2021, do Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado (NAAI), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), deste Ministério da Educação (MEC), o qual cita que a IES ingressou com o processo de regularização de recredenciamento (processo nº 202100441), porém não efetuou o pagamento da taxa,

dessa forma foi sugerido a solicitação de abertura de procedimento administrativo de supervisão na fase sancionadora.

8. A Portaria nº 278 (SEI nº 2570294), de 09/02/2021, com base na Nota Técnica nº 101/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 2554681), de 08/02/2021 instaurou do processo na fase sancionadora perante a FCHVRG (cód. 831).

[...]

III - DA DEFESA DA IES DO PRESENTE PROCESSO

11. A FCHVRG (cód. 831) apresentou defesa, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 21/12/2017 em que diz (SEI nº 2629481):

“Nos dias 01 e 02/03/2021 a IES se encontrava fechada em virtude do feriado municipal. Através dos Protocolos 4597121 de 05/03 e 4601980 de 12/03 solicitamos a emissão de 2ª via do boleto para pagamento da taxa. Na data de 26/03 entramos com novo Protocolo solicitando informações dos anteriores. Até a presente data os três Protocolos encontram em andamento e não obtivemos respostas. Na espera que nossa defesa seja aceita, solicitamos a emissão de novo boleto para o pagamento da devida taxa que se encontra pendente”.

12. Diante do demonstrado pela IES, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica (CGSE/DISUP/SERES), enviou o Ofício nº 313/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2485855), no qual se solicitou informações à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições da Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES) relativas ao caso.

13. A CGCIES/DIREG/SERES, por meio do Ofício nº 232/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2652998), nos recomendou que buscássemos esclarecimentos junto à Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Regulação da Educação (CGGIRES/DPR/SERES). O que foi realizado por meio do Ofício nº 317/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2654532).

14. A CGGIRES/DPR/SERES, por meio do Ofício nº 60/2021/CGDIRES/DPR/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2664346), afirmou que a FCHVRG (cód. 831) não efetuou o pagamento da taxa, informação atestada no Sistema e-MEC:

[...]

15. Identificadas as situações de vencimento do ato autorizativo de IES, sem a adoção de providências para a sua renovação, o MEC, consideradas as suas atribuições e os mandamentos legais de garantia da qualidade e de pleno atendimento das condições de regularidade da educação superior, deve adotar as providências necessárias de supervisão no sentido de apurar as inconformidades, conforme dispõe o artigo 72, IX, do Decreto nº 9.235/2017.

[...]

19. Em razão da inexistência de processo de credenciamento protocolado no sistema e-MEC e com o intuito de resguardar os interesses dos estudantes, conforme o disposto no artigo 64 do Decreto nº 9.235/2017, sugere-se o descredenciamento institucional, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, artigo 72, incisos I, II, III, IX e X e artigo 73, alínea “d”, do Decreto nº 9.235/2017.

[...]

20. Ante o exposto, esta Coordenação Geral de Supervisão Estratégica - CGSE/DISUP/SERES sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 2º da Lei nº 9.784/1999, art. 46 da Lei nº 9.394/1996, art. 10 da Lei nº 10.861/2004, arts. 53 a 73 do Decreto nº 9.235/2017, determine perante a Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG (cód. 831), mantida pela Eduvale Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.010.061/0001-69:

I. o seu descredenciamento institucional;

II. a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob a pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

III. a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

IV. a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

V. a efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VI. o arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Nota Técnica nº 215/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES

[...]

Recurso interposto no Processo Administrativo Sancionador instaurado por meio do Despacho nº 67, publicado em 31/05/2021. Sugestão de encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

8. Dessa forma, o Despacho nº 67, de 27/05/2021, publicado no DOU em 31/05/2021, decidiu pelo descredenciamento da FCHVRG (cód. 831) e demais medidas presentes no ato administrativo (SEI nº 2683775).

9. Por meio do Ofício nº 343/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2684419), a FCHVRG (cód. 831) foi comunicada sobre o Processo Administrativo de Supervisão, com a aplicação da penalidade de descredenciamento, e demais informações, a seguir:

“Contra a referida decisão é cabível a interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de trinta dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

Eventual recurso ao CNE deverá ser remetido, citando o presente ofício e o Processo MEC em referência, ao Protocolo Central do Ministério da Educação, Bloco L/1º Andar, Edifício Sede/MEC, Esplanada dos Ministérios, CEP 70.047-900 – Brasília – DF.

Após o prazo recursal de trinta dias a partir da presente notificação, sem a interposição do recurso ao CNE, o processo ora decidido será definitivamente arquivado”.

10. Posteriormente, pelo Ofício nº 345/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, a CGSE/DISUP/SERES solicitou à CGGIREs/DPR/SERES, alteração no cadastro do sistema e-MEC com o descredenciamento da FCHVRG (cód. 831), confirmado pelo anexo (SEI nº 2687556).

III - DA MANIFESTAÇÃO DA IES

11. Por meio do Ofício nº 04/2021 (SEI nº 2724475), de 11/06/2021, a FCHVRG (cód. 831) fez os seguintes comentários acerca do processo de Recredenciamento nº 202100441, bem como, por meio do Ofício 003/2021, de 15/04/2021 (SEI nº 2724475), comunicou que nos dias 01 e 02/03/2021 a IES se encontrava fechada em virtude do feriado municipal, e sobre as tentativas em solicitar a 2ª via do boleto para pagamento.

“Apresentamos a Defesa do Processo em Referência do Processo de Recredenciamento 202100441: Nos dias 01 e 02/03/2021 a IES se encontrava fechada em virtude do feriado municipal. Através dos Protocolos 4597121 de 05/03 e 4601980 de 12/03 solicitamos a emissão de 2ª via do boleto para pagamento da taxa. Na data de 26/03 entramos com novo Protocolo solicitando informações dos anteriores. Até a presente data os três Protocolos encontram em andamento e não obtivemos respostas. Após 26/03 solicitamos também através dos Protocolos 462298 – 462290 e 4614507. Na espera que nossa defesa seja aceita, solicitamos a emissão de novo boleto para o pagamento da devida taxa que se encontra pendente” (...).

12. A FCHVRG (cód. 831) enviou o recurso a este Ministério de Educação (MEC), com urgência e pedido de efeito suspensivo, em 05/08/2021 (SEI nº 2803677) - nos Processos SEI nº 23000.019909/2021-70 e SEI 23000.019901/2021-11, que foram anexados a este processo SEI, descrevendo as suas razões para o não pagamento da taxa de avaliação in loco, “que contudo, não foi quitado porque o seu vencimento coincidiu com o feriado municipal de 02 de março, dia do aniversário de Olímpia”, e das várias tentativas do secretário da IES em solicitar segunda via de boleto para pagamento, mas sem êxito.

13. A FCHVRG (cód. 831), mantida pela Eduvale Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda. - EPP, inscrita CNPJ sob o nº 54.010.061/0001-69, cita o cabimento do presente recurso; do mérito recursal, da concessão de efeito suspensivo, do pedido - “atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, determinando a suspensão dos efeitos do Despacho nº 67, de 27 de maio de 2021, publicado no DOU de 31 de maio de 2021”, e solicita a “apresentação de novos documentos e por todos os outros meios de prova em direito admitidos e úteis a espécie para comprovação do alegado”.

14. Neste sentido, a defesa da FCHVRG (cód. 831) sustenta a argumentação do resumo dos fatos:

“No dia 30 de julho passado, a recorrente foi surpreendida com a notícia de seu descredenciamento institucional. A comunicação foi feita à mantenedora pelo secretário da instituição, senhor Luiz Cláudio Abra, a quem era conferia a atribuição de acompanhar e realizar todos os procedimentos administrativos tendentes a manter a regularidade da instituição junto a esse respeitado Ministério” (...)

Ainda sem levar o fato ao conhecimento da mantenedora, o referido funcionário tratou, spont propria, de apresentar recurso nos referidos autos do procedimento de avaliação, conforme cópia anexa, cujo resultado ainda não foi publicado.

Questionado, o referido funcionário esclareceu que não reportou tais acontecimentos a mantenedora porque confiava na sua capacidade de solucionar a demanda e também porque tinha receio de que os fatos pudessem resultar na sua demissão motivada.

Os atos praticados pelo funcionário/secretário são de tal gravidade e as consequências são de tamanha envergadura que a recorrente já está providenciando sua demissão motivada, vez que caso tivesse a mantenedora sido comunicada por ele das ocorrências esse atual desfecho certamente não teria se dado”.

IV – DA DECISÃO DO PRESENTE PROCESSO

15. A FCHVRG (cód. 831) não efetuou o pagamento das taxas necessárias para o credenciamento da IES, portanto a motivação do objeto deste processo de supervisão está relacionada ao ato institucional vencido da IES, com base nos termos do art. 5º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.

16. Apesar das informações prestadas pela IES, cabe mencionar que conforme relatado no Ofício nº 60/2021/CGDIRES/DPR/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2664346), a FCHVRG (cód. 831) se mostrou inerte nas suas obrigações relativas ao processo de credenciamento.

17. Devido a inexistência de processo de credenciamento protocolado no sistema e-MEC e com o intuito de resguardar os interesses dos estudantes, conforme o disposto no artigo 67 do Decreto nº 9.235/2017, efetivou-se o descredenciamento institucional, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, artigo 72, incisos I, II, III, IX e X e artigo 73, alínea “d”, do Decreto nº 9.235/2017.

18. Cabe mencionar, que a FCHVRG (cód. 831) estava ciente do ato vencido desde a publicação da Portaria nº 541, de 26/11/2020, e posteriormente, mediante a publicação da Portaria nº 278, de 23/05/2021, pelo Ofício nº 212/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 26/03/2021 (SEI nº 2570411), e se manifestou quanto ao processo de supervisão somente após o lançamento no Sistema e-MEC de seu descredenciamento institucional.

19. Mediante a defesa da IES, entende-se que não foram apresentados novos argumentos capazes de contradizer o que já foi registrado e analisado no processo; dessa forma, cabe ao CNE julgar os argumentos da IES na contestação da penalidade aplicada pelo Despacho nº 67, de 27/05/2021, publicado no DOU de 31/05/2021.

[...]

20. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica - CGSE/DISUP/SERES sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC:

i) Indefera o recurso quanto à penalidade imposta à Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG (cód. 831), Despacho SERES/MEC nº 67, de 27 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de maio de 2021;

ii) Encaminhe o recurso interposto pela Instituição, bem como os autos do Processo MEC nº 23000.006744/2021-76, ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para análise;

iii) Notifique a Instituição do encaminhamento do recurso ao CNE pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Considerações do Relator

Fica evidenciado que o processo de credenciamento se deu pela falta de pagamento da avaliação no processo de credenciamento e a consequente aplicação das normas educacionais, sobejamente descritas no histórico acima disposto.

Nas três Notas Técnicas é narrada a circunstância tanto da ausência de providência ou de atualização do ato autorizativo primordial de credenciamento e credenciamento, quanto da mobilização da IES frente ao processo de supervisão que acabou por instaurar o credenciamento.

A IES, em seu recurso, alega impossibilidade de pagamento, pois no dia do vencimento era feriado municipal, como segue:

[...]

Olímpia, 15 de abril de 2021.

Referência: Processo de Supervisão nº 23000.006744/2021-76

Ofício nº 212/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC

Apresentamos a Defesa do Processo em Referência do Processo de Credenciamento 202100441:

Nos dias 01 e 02/03/2021 a IES se encontrava fechada em virtude do feriado municipal.

Através dos Protocolos 4597121 de 05/03 e 4601980 de 12/03 solicitamos a emissão de 2ª via do boleto para pagamento da taxa. Na data de 26/03 entramos com novo Protocolo solicitando informações dos anteriores. Até a presente data os três Protocolos encontram-se em andamento e não obtivemos respostas. Após 26/03 solicitamos também através dos Protocolos 462298 – 462290 e 4614507.

Na espera que nossa defesa seja aceita, solicitamos a emissão de novo boleto para o pagamento da devida taxa que se encontra pendente.

Obs. Nota Técnica nº 202/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES – no Art. 2º é solicitado o envio da defesa pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC. Na referida caixa não existe a Aba para o envio de mensagens.

E ainda:

[...]

Olímpia, 11 de junho de 2021.

*Referência: Processo de Supervisão nº 23000.006744/2021-76
Ofício nº 343/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC 31/05/2021*

Apresentamos a Defesa do Processo Ofício nº 212/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC do Processo de Recredenciamento 202100441 através do Ofício 003/3031, comunicando que nos dias 01 e 02/03/2021 a IES se encontrava fechada em virtude do feriado municipal.

Desde 05 de março de 2021 tentamos entrar em contato via demandas solicitando emissão de 2ª via do boleto conforme seguem:

*4597121 05/03
4601980 12/03
4611636 26/03
4614507 30/03
4622160 06/04
4622990 07/04
4622998 07/04
4632881 22/04
4639254 30/04
4651665 19/05
4652652 20/05*

Obs.: tem demandas que até a presente data ainda consta como aberta ou em andamento, isso vem mostrar que tentamos solicitar a 2ª via do boleto para pagamento.

Na espera que nossa defesa seja aceita, solicitamos a emissão de novo boleto para o pagamento da devida taxa que se encontra pendente.

Obs. Nota Técnica nº 202/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES – no Art. 2º é solicitado o envio da defesa pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC. Na referida caixa não existe a Aba para o envio de mensagens. Nos foi solicitado também o acesso no site <http://bit.ly/protocolar> entro no site onde é solicitado o CPF e para redefinir senha é comunicado que será enviado via email código de acesso, só que o email registrado não é da IES.

Não explica se, sendo o pagamento possível de ser realizado por meio eletrônico de quitação do boleto, foi impedido por pane em seu sistema eletrônico ou em geral. Na análise do recurso da IES, a SERES indica o que segue, de acordo com a Nota Técnica nº 215/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES:

[...]

7. Neste processo de supervisão constam: o Ofício nº 313/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2650716); o Ofício nº 232/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2652998); o Ofício nº 317/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2654532); e o Ofício nº 60/2021/CGDIRES/DPR/SERES/SERES-MEC (SEI nº 2664346), que tratam de informações sobre o processo de recredenciamento (Processo e-MEC nº 202100441) da FCHVRG (cód. 831). Nesse último documento (SEI nº 2664346), a Coordenação-Geral de Gestão de Informação da Regulação da Educação Superior (CGGIRES/DPR/SERES) informa a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica (CGSE/DISUP/SERES) da emissão de vários boletos que não foram pagos pela IES

E por fim:

[...]

“No dia 30 de julho passado, a recorrente foi surpreendida com a notícia de seu descredenciamento institucional. A comunicação foi feita à mantenedora pelo secretário da instituição, senhor Luiz Cláudio Abra, a quem era conferida a atribuição de acompanhar e realizar todos os procedimentos administrativos tendentes a manter a regularidade da instituição junto a esse respeitado Ministério” (...)

Ainda sem levar o fato ao conhecimento da mantenedora, o referido funcionário tratou, spont propria, de apresentar recurso nos referidos autos do procedimento de avaliação, conforme cópia anexa, cujo resultado ainda não foi publicado.

Questionado, o referido funcionário esclareceu que não reportou tais acontecimentos a mantenedora porque confiava na sua capacidade de solucionar a demanda e também porque tinha receio de que os fatos pudessem resultar na sua demissão motivada.

Os atos praticados pelo funcionário/secretário são de tal gravidade e as consequências são de tamanha envergadura que a recorrente já está providenciando sua demissão motivada, vez que caso tivesse a mantenedora sido comunicada por ele das ocorrências esse atual desfecho certamente não teria se dado.

Ainda segundo a supracitada Nota Técnica, a IES:

[...]

estava ciente do ato vencido desde a publicação da Portaria nº 541, de 26/11/2020, e posteriormente, mediante a publicação da Portaria nº 278, de 23/05/2021, pelo Ofício nº 212/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 26/03/2021 (SEI nº 2570411), e se manifestou quanto ao processo de supervisão somente após o lançamento no Sistema e-MEC de seu descredenciamento institucional.

Na declaração acima a IES assume o erro de seu Secretário no processo de identificação ou reação às ações da SERES, acabam por estabelecer a visão da IES sobre o processo.

De fato, essa indicação desfavorece o recurso da IES que, infelizmente, por motivo bastante frágil, acabou por ser descredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 67, de 27 de maio de 2021, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande (FCHVRG), com sede na Avenida Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, nº 1.200, bairro Distrito Industrial Álvaro Britto, no município de Olímpia, no estado de São Paulo, mantida pela Eduvale Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade

sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente